

LEI Nº 371/2015.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

EMENTA: Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 052/1999, acrescentando os incisos I a IV e parágrafo único, conforme disposições do art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012:

“Art. 17 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, instalado funcionalmente no Município do Barro, tendo os seguintes direitos, além de cobertura previdenciária:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – licença-maternidade;

III – licença-paternidade;

IV - gratificação natalina.

Parágrafo Único – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Art. 2º- Altera o art. 18 da Lei Municipal nº 052/1999:

“Art. 18 – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05



(cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.696/2012.”

Art. 3º - Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 22 da Lei Municipal nº 052/1999:

“§1º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do art. 139 da Lei 8.069/90 pela Lei nº 12.626/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 4º - Os conselheiros em exercício no Município de Barro, com mandato até o dia 23 de janeiro de 2015, exercerão mandato transitório até o dia 10 de janeiro de 2016 para alinhamento às eleições nacionais unificadas a realizar-se em 2015.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a 23 de janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro – CE, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil quinze.



FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL